

**Processo n.:** @REP 21/00390869

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 052/2021 - Fornecimento e instalação de brinquedos e *playground*

**Interessado:** Carlos Júnior Muniz da Silva

**Responsáveis:** Representante do Espólio de Edilso Paulo Ranzan e Rafael Caleffi

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 875/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DLC/CAJU/Div.5 ns. 712 e 901/2021** para julgar procedente a Representação em análise, que noticiou supostas irregularidades no edital de Processo Licitatório n. 072/2021 – Modalidade Pregão Presencial n. 052/2021 -, lançado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, visando à contratação de empresas especializadas para o fornecimento e instalação de brinquedos e *playground* no Município, em virtude da seguinte restrição:

1.1. Exigência da apresentação do certificado da ABNT referente à NBR 16071/2012 dos itens ofertados, como documentação de qualificação técnica, previsto na alínea ‘c’ do item 07.1.3 do edital, pois não tem fundamentação no art. 30 da Lei n. 8.666/93 e se enquadra no disposto do inciso I do §1º do art. 3º do mesmo diploma legal.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do certame, por não atender aos requisitos para a sua concessão.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste que, em futuros certames, não inclua no edital exigência como a do certificado da ABNT, por não constar do rol dos arts. 28 a 30 da Lei n. 8.666/1993.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e Responsáveis supranominados e ao Controle Interno do Município de São Lourenço do Oeste.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 38/2021

**Data da sessão n.:** 13/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC